



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2021
CONTRATO Nº 20211212

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E A EMPRESA LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, e de outro lado a licitante LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 34.897.702/0001-31, estabelecida na AV PRESIDENTE VARGAS, 1447-A, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AMPARO MEDEIROS GONÇALVEZ, residente na TV. WE 75, 1102, CID NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-160, portador do(a) CPF 080.379.902-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058154	FILTRO DE AR EXTERNO - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
068981	BICO INJETOR COMPLETO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	2.396,130	9.584,52
068983	FILTRO DE COMBUSTIVEL TDR - Marca.: FLETGUARD	UNIDADE	1,00	44,000	44,00
068989	FILTRO DE AR INTERNO - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	92,000	92,00
068993	BUCHA DA ARTICULAÇÃO CENTRAL 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	192,990	192,99
068994	TAMPA DA ARTICULAÇÃO CENTRAL 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	192,990	192,99



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



068995	PINO DE AÇO ARTICULAÇÃO CENT 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	947,990	947,99
068996	BUCHA DE AÇO ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	195,990	195,99
068997	RETENTOR DA ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	33,790	67,58
068998	BUCHA DE AÇO DO H LADO ESQUERDO 12B - Marca.: NACION	UNIDADE	2,00	244,000	488,00
069000	ARRUELA PRESSÃO 12B - Marca.: APC	UNIDADE	8,00	2,950	23,60
069001	CALÇO ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	33,970	33,97
069002	CALÇO ARTICULAÇÃO CENTRAL 12B - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	39,970	39,97
069003	REP CIL LEVANT/BASC 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	322,970	645,94
069004	CRUZETA COPO E CASTANHA 12B - Marca.: UNITEC	UNIDADE	5,00	375,970	1.879,85
069006	BUCHA DE AÇO DO H INTER DIREITO 12B - Marca.: NACION	UNIDADE	2,00	189,900	379,80
069007	PINO DE AÇO DA ARTICULAÇÃO DO H 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	4,00	72,000	288,00
069015	JUNTA DO MOTOR D50 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	39,990	39,99
069020	FILTRO DE AR EXTERNO DO ESCAPE D50 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
069023	PARAFUSO ESTEIRA APLICADA NO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	312,00	11,990	3.740,88
069028	SEGMENTO JG COM 9 PEÇAS D50 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	2.799,990	5.599,98
069029	PARAFUSO DO SEGUIMENTO D50 - Marca.: FEY	UNIDADE	54,00	24,990	1.349,46
069030	PORCA DO PARAFUSO DO SEGUIMENTO D50 - Marca.: NACION	UNIDADE	54,00	8,990	485,46
069045	ANEL 'O' RING GIRO D50 - Marca.: ORION	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
069046	RETENTOR DO GIRO D50 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	8,00	54,990	439,92
069047	MOLA MAIOR GIRO D50 - Marca.: PL	UNIDADE	8,00	133,000	1.064,00
069048	MOLA MENOR GIRO DA D50 - Marca.: PL	UNIDADE	8,00	97,000	776,00
069049	SEDE DO GIRO D50 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
069057	BUCHA DE AÇO DO H LADO DIREITO 12B - Marca.: NACIONA	UNIDADE	2,00	187,000	374,00
069060	BUCHA DE AÇO INFE H ESQUER 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	385,000	770,00
069061	BUCHA DE AÇO INFE H DIREITO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	339,000	678,00
069062	BUCHA DE AÇO DO H INTERNO ESQU H 12B - Marca.: NACIO	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
069063	REP CIL LEV MOD 12B - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
069066	CABO DO FREIO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	267,000	267,00
069067	CABO REVERÇÃO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	317,000	317,00
069068	FILTRO COMBUSTIVEL 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	2,00	63,990	127,98
069069	FILTRO LUBRIFICANTE 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	132,990	132,99
069070	FAROL 24V 12B - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	297,990	595,98
069072	BANCO UNIVERSAL - Marca.: BRASCOM	UNIDADE	1,00	3.471,000	3.471,00
069076	FILTRO DE AR EXTERNO 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
069077	FILTRO DE AR INTERNO 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	146,000	146,00
069078	PARA-LAMA ESQUERDO 12B - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.299,000	1.299,00
069080	VOLANTE 12B - Marca.: BEPO	UNIDADE	1,00	1.099,000	1.099,00
069081	ARRUELA LISA 12B DIREITA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	3,490	6,98
069092	JG PISTÃO+ANEIS (2PÇS) MICHUIGAN - Marca.: GM	UNIDADE	6,00	1.249,000	7.494,00
069093	BRONZINA MICHUIGAN - Marca.: GM	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
069095	JUNTA DANA MICHUIGAN - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
069097	FILTRO DE AR EXT MICHUIGAN - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	234,000	234,00
069099	BOMBA HIDR MICHUIGAN - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1,00	4.580,000	4.580,00
069100	FILTRO HIDR MICHUIGAN - Marca.: FLEETGUARD	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
069101	SAPATA MICHUIGAN - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	202,000	404,00
069103	REPARO DO ORBITROL MICHUIGAN - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	248,000	496,00
069104	REP CIL DIREÇÃO MICHUIGAN - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
069111	UNHA LONGA DA CONCHA 120K - Marca.: FTGOLD	UNIDADE	5,00	91,000	455,00
069116	PORCA DO PARAFUSO DA LÂMINA 120K - Marca.: TBC	UNIDADE	26,00	4,000	104,00
069121	PORCA DO DENTE RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	20,00	5,990	119,80
069136	BUCHA DA CAÇAMBA ESQUERDA 12 RK406B - Marca.: NACION	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
069145	FILTRO LUBRIFICANTE DO RK406B - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1,00	47,000	47,00
069150	DENTE DIREITO DA LATERAL 12 RK406B - Marca.: ECOPLAN	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
069151	DENTE CENTRAL DA CAÇAMBA 12RK406B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
069156	PONTEIRA DA DIREÇÃO RK406B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	400,000	800,00

VALOR GLOBAL R\$ 55.853,61

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



4.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 55.853,61 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n°. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25%



(vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP CPL/PMPP;**

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 55.853,61

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ 34.897.702/0001-31
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



Testemunhas:

1. _____

2. _____